



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

EmendaLeiOrganica nº011.2006

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2006

= ACRESCENTA DISPOSITIVO LEGAL A LEI ORGANICA MUNICIPAL, TRATANDO DA SILVICULTURA NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA =

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e disposição regimentais, em especial daquela prevista no § 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º – Fica acrescido a Lei Orgânica Municipal, por força da aprovação desta emenda, a obrigatoriedade da redução no plantio de EUCALIPTO no Município de Conceição da Barra-ES, no limite obrigatório de 20% (vinte por cento), em toda área plantada.

§ 1º – A diminuição constante no caput deste artigo se dará de forma gradativa e na medida em que os cortes forem, naturalmente, efetuados, e de maneira prioritária e obrigatória ao redor das propriedades Kilombolas existentes neste Município, para posterior complementação em outras áreas, caso se faça necessário, ate que atinja o estabelecido em percentual nesta emenda.

§ 2º – A fisclaiização e acompanhamento do constante nesta emenda, será feito por parte de Comissão Fiscalizadora, formada por integrantes do Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), Legislativo Municipal e comunidades kilombolas, em numero de 07 (set) participantes, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Conceição da Barra;
- 03 (três) representantes das Comunidades Kilombolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

EmendaLeiOrganica nº011.2006

§ 3º – Toda área ao entorno das propriedades Kilombolas, até o limite, proporcional, estabelecido em percentual nesta emenda, com relação ao EUCALIPTO, será reutilizado para plantio de arvores de vida saudável e ecologicamente correta nestas comunidades.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES,
em 06 de junho de 2006.

CELIO MOREIRA DE BRITO
PRESIDENTE